

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC.

O Presidente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC, no uso do exercício e competência de suas atribuições legais e conferidas pelas normas regimentais, em especial a Cláusula 13ª e Parágrafo único do Protocolo de Intenções de janeiro de 2011, aliado ao disposto no art. 49, inc. IX do Estatuto do CPAC de novembro de 2018, em cumprimento à deliberação da Diretoria Executiva, na forma do art. 48, inc. XII do mesmo Estatuto supramencionado, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estando este Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC submetido às mesmas;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível e ferramenta do planejamento;

CONSIDERANDO, no mais, que incumbe ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC

estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na sua esfera, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

R E S O L V E:

QUE fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC, doravante denominado simplesmente Consórcio, ou CPAC, na forma da presente Resolução.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do CPAC.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidência e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o Consórcio, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III – Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV – Requisitante: agente responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras do setor demandante e elaborar o DFD;

V – Superintendência: unidade responsável por analisar os DFD's e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do CPAC;

VI – Ordenador(es) de Despesa: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito setorial, podendo ser, no caso deste Consórcio, o Presidente e/ou o Superintendente, conforme o caso;

VII – Diretoria Executiva: composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente, Vice Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Diretrizes e Procedimentos

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor para tal designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas imprevisíveis decorrentes das hipóteses excepcionais previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização posterior da justificativa da contratação e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto, aqui entendido como a demanda/necessidade;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, com base em metodologia simplificada e em parâmetros compatíveis com a natureza preliminar do Plano de Contratações Anual – PCA, utilizando-se, sempre que possível, das orientações oficiais sobre planejamento das contratações públicas, especialmente da Orientação nº 35 do Portal de Compras do Governo Federal, relativa ao procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação para fins de elaboração do PCA, ou de outra orientação oficial que venha a substituí-la ou complementá-la;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Formalização e Consolidação

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º desta Resolução, à Superintendência, até o dia 31/03 (trinta e um de março) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º desta Resolução, a Superintendência deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04 (primeiro a trinta de abril) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame conjunto da Diretoria Executiva e Controle Interno.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º desta Resolução, o Setor de Licitações, em conjunto com o Planejamento, elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise

Art. 8º. Até o dia 10/05 (dez de maio) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Diretor Financeiro para análise conjunta pela Diretoria Executiva e Controle Interno, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Diretoria Executiva e Controle Interno, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Diretor Financeiro, indicando, especificamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Diretoria Executiva e Controle Interno até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela Diretoria Executiva e Controle Interno, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa, até o prazo previsto no art. 10 desta Resolução, para verificação e aprovação, até o dia 10/06 (dez de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O(s) Ordenador(es) de Despesa poderá(ão) reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Diretoria Executiva e Controle Interno para realizar adequações, em conjunto com o Diretor Financeiro e, ainda, o setor demandante, se for o caso, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações, em conjunto com o Planejamento, elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º desta Resolução, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sítio eletrônico do CPAC.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 20 de setembro a 20 de novembro do ano de sua elaboração, para adequação à proposta orçamentária a ser submetida à Assembleia Geral; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, se possível, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 desta Resolução a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 desta Resolução, no prazo máximo de 20(*vinte*) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações, em conjunto com o Planejamento sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18. Durante a execução do PCA, a Diretoria Executiva e Controle Interno observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Licitações/Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 desta Resolução, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 desta resolução, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa.

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. A partir de julho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Licitações/Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá periodicidade mínima bimestral, devendo ser elaborado e apresentado, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano, sem prejuízo da elaboração de relatório extraordinário sempre que identificada situação de risco relevante à execução do PCA.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Diretoria Executiva e Controle Interno para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não

consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 21. O Presidente do CPAC, após deliberação da Diretoria Executiva, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados anteriormente à data de entrada em vigor desta Resolução poderão ser posteriormente adequados aos termos da mesma, se possível ou necessário, desde que não implique em impossibilidade de realização do procedimento.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados posteriormente à entrada em vigor desta Resolução deverão, necessariamente, observar o disposto na mesma.

Art. 23. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a esta Resolução.

Ribeirópolis/Se, 16 de junho de 2026.

Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
Diogo Menezes Machado
Presidente

A N E X O

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/03
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Superintendência e Setor de Licitações/Planejamento	1º a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Diretor Financeiro	A partir de 1º até 10/05
Análise da Minuta do PCA	Diretoria Executiva e Controle Interno	De 11 até 31/05
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	A partir de 1º até 10/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Licitações/Planejamento	Prazo máximo de 15 (<i>quinze</i>) dias, a partir de 11/06
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Diretoria Executiva e Controle Interno e Setor de Licitações	De 20 de setembro a 20 de novembro
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Diretoria Executiva e Controle Interno e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Diretoria Executiva e Controle Interno e Setor de Licitações	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário